

Dossiê de Impacto na Internet - Brasil

Sobre a(s) proposta(s) de regulação da moderação de conteúdo nas plataformas de redes sociais no Brasil



18 de abril de 2022

Resumo

Em setembro de 2020 foi apresentado no Congresso Nacional do Brasil um projeto de lei (PL) que repete o texto da controversa MP 1.068/2021 e visa regular a moderação de conteúdo realizada por redes sociais. O PL cria uma lista taxativa e exclusiva de casos nos quais a moderação poderia ser exercida. Os principais riscos do PL são: (i) a imperatividade de ordens judiciais para que a rede social possa excluir categorias de conteúdo deixadas de fora da lista, o que é uma proibição implícita de autorregulação em relação à moderação, por exemplo, de desinformação e discurso de ódio; e (ii) atribuição ao Poder Executivo de um controle altamente discricionário sobre o que pode ou não estar sujeito à moderação nas redes sociais, incluindo a capacidade de aplicar punições severas às empresas com base em uma distorção dos institutos de direito autoral.

Esse relatório utiliza o *Internet Impact Assessment Toolkit* (IIAT)¹ para analisar como o Projeto de Lei 3227/2021² (em seu texto original) pode afetar a Internet, à luz daquilo que consideramos necessário à sua prosperidade como um recurso aberto, globalmente conectado, seguro e confiável para todas as pessoas envolvidas. Constataram-se prejuízos aos habilitadores “Desenvolvimento colaborativo, gestão e governança” e “Responsabilidade e prestação de contas”.

Metodologia

A Internet deve sua força e sucesso a uma base de propriedades críticas que, quando combinadas, representam o Modo Internet de Conectividade (MIC). Isto inclui: uma infraestrutura acessível com um protocolo comum, uma arquitetura em camadas de blocos de construção interoperáveis, um gerenciamento descentralizado com roteamento distribuído, um sistema comum e global de identificadores, e uma rede de uso geral, tecnologicamente neutra.

Para avaliar se a proposta analisada impacta a Internet, serão examinados seus efeitos nos fundamentos MIC do que a Internet precisa para existir, e o que ela precisa para prosperar como um recurso aberto, globalmente conectado, seguro e confiável.

¹ <https://www.internetsociety.org/issues/internet-way-of-networking/internet-impact-assessment-toolkit/>

² Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais. Portal da Câmara dos Deputados. Propostas legislativas. Disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2299490>.



Contexto e Pressupostos

Contexto

A proposta do Governo Federal do Brasil para a regulação da moderação de conteúdo online, objeto deste relatório, foi inicialmente noticiada como uma proposta de decreto regulamentador do Marco Civil da Internet, nos termos do Ofício Circular nº 88/2021/GM, de 13 de maio de 2021³.

Essa proposta pretendia proibir que plataformas realizassem a moderação de conteúdo interna em hipóteses não previstas na lei, criando uma lista taxativa de situações em que a moderação seria possível. Quase todas as situações listadas já eram previstas na maioria dos Termos de Uso das grandes plataformas de redes sociais, mas certas motivações comuns para exclusão de conteúdo ou contas nestes Termos foram deixadas de fora, destacadamente a desinformação.

Este decreto era caracterizado por uma técnica legislativa questionável e um enorme potencial de efeitos indesejados que inviabilizariam diversos modelos de negócio na Internet para além das redes sociais, abarcando inclusive plataformas de pagamento⁴. Existia, por exemplo, uma brecha que permitia a infração de direitos de marca online⁵. Mais notavelmente, o Decreto claramente ultrapassava o seu caráter regulamentador da legislação já existente e trazia inovações legais, o que é vedado pela legislação brasileira.

A motivação da proposta de decreto expunha alegações de que as plataformas digitais estavam inibindo ou até mesmo censurando opiniões políticas conservadoras, uma categoria de argumentos que é encontrada em diversos outros países, com algumas adaptações. A inclusão das plataformas de pagamento, inclusive, parecia ser motivada pelo sucesso do movimento #SleepingGiants no Brasil⁶.

Após muitas críticas de diversos setores da sociedade sobre a ilegalidade da escolha de um decreto como instrumento normativo (pela sua impossibilidade jurídica de inovação no sistema legal)⁷, o Governo publicou um texto similar na Medida Provisória (MP) n. 1.068/2021⁸, corrigindo alguns dos problemas mais explícitos da minuta do decreto. Conforme previsto no art. 62 da Constituição da República, a MP é um

³ Ver <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/bolsonaro-mira-2022-e-suas-bases-com-decreto-visto-como-ilegal-para-limitar-retirada-de-posts-de-redes-sociais/>; e para o texto oficial do Ofício Circular n. 88/2021/GM, de 13 de maio de 2021 <<https://static.poder360.com.br/2021/06/minuta-decreto-mudanca-marco-civil-internet.pdf>>

⁴ Ver <https://www.conjur.com.br/2021-mai-23/especialistas-criticam-tentativa-bolsonaro-controlar-redes-sociais>

⁵ Ver <https://www.conjur.com.br/2021-ago-23/opiniao-decreto-remocao-conteudo-redes-sociais>

⁶ Ver <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/05/21/decreto-sobre-redes-sociais-pode-impactar-meios-de-pagamento.ghtml> e <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/em-um-ano-sleeping-giants-brasil-evitou-mais-de-r-14-milhoes-em-publicidade-sites-desinformativos-calculam-fundadores.html>

⁷ Ver <https://teletime.com.br/08/06/2021/isoc-brasil-defende-fim-da-tramitacao-de-decreto-do-governo-que-regula-redes-sociais/>

⁸ Texto oficial em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1068.htm.



ato legislativo de competência excepcional do Poder Executivo Federal, que tem como requisito a relevância e a urgência da situação regulada. Embora tenha imediata força de lei, submete-se à análise pelo Poder Legislativo, que a pode convalidar, transformando-a em lei, ou rejeitar.

A MP 1.068/2021 modificava ainda o Marco Civil da Internet (MCI – Lei 12.965/2014) e a Lei de Direitos Autorais (LDA - Lei 9.610/1998), criando um mecanismo administrativo, sob controle do Poder Executivo, para julgar eventuais ofensas a essas leis, com menos garantias do devido processo legal característico de um processo judicial. Essa mudança se fundamentava em uma distorcida caracterização, pelo art. 2º da MP, da retirada de conteúdo online como sendo uma lesão a direitos autorais, fornecendo uma alternativa para que o Executivo aplicasse penalidades. Essas sanções, que já existiam para atos considerados ilícitos pelo MCI, foram estendidas para as hipóteses da MP 1.068/2021, englobando multas de até 10% do faturamento anual do grupo econômico no Brasil e até mesmo permitindo proibir o tratamento de dados pela empresa no País.

Intensificando-se a pressão da sociedade civil e dos partidos de oposição, em 14 de setembro de 2021 a MP 1.068 foi rechaçada simultaneamente pelos Poderes Judiciário e Legislativo. No processo de controle concentrado de constitucionalidade ADI 6991, a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber proferiu uma decisão liminar e o Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco devolveu ao Executivo a MP⁹. Ambos apontaram a insegurança jurídica causada pela norma, o abuso do Governo em disciplinar temas que não podem ser objeto de Medida Provisória e a insuficiente demonstração de urgência e relevância, além do conflito com outros projetos de lei que já tramitam no Congresso Nacional.

Como um terceiro esforço para avançar essa agenda, após menos de uma semana, no dia 20 de setembro de 2021, o Executivo Federal apresentou o Projeto de Lei 3227/2021 ao Congresso¹⁰, exatamente com o mesmo teor da referida Medida Provisória.

O PL 3227/2021 atualmente tramita na Câmara dos Deputados, com possibilidade de ser analisada isoladamente no futuro ou apensada a outro Projeto de Lei, como o PL 2630/2020 (“Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, conhecida como “Lei das Fake News”)¹¹. O PL 2630/2020, apesar dos problemas de redação e transparência no processo legislativo, está há vários meses sob constante debate no Parlamento, com a participação de diversos setores sociais, e uma mudança de última hora no texto da votação para incluir aspectos do PL 3227/2021 seria altamente indesejada. O risco de que as regras desse PL, ou parte deles, sejam incorporadas ao ordenamento jurídico sinaliza um alerta na busca por preservar o Modo Internet de Interconectividade.

⁹ Ver pelo STF <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2021/09/adi-6991-mc.pdf> e, pelo Senado, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/14/pacheco-devolve-mp-que-dificultava-retirada-de-conteudo-da-internet>.

¹⁰ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2299490>

¹¹ Ver <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>

Pressupostos

Os pressupostos podem ser categorizadas em pressupostos fortes, que são interpretações factuais feitas pelos autores deste relatório sobre um dado fato ou artigo legal; e suposições fracas, que são interpretações dominantes (no Brasil ou internacionalmente) sobre aspectos normativos das propostas.

Como pressupostos fortes, temos que:

- Ao invocar o direito autoral para efetivamente restringir a moderação de conteúdo nas redes sociais, o artigo 2º do PL 3227/2021 prevê que a decisão sobre penalização decorrente de infração desses direitos será tomada por “órgão responsável, a ser definido em regulamento”. Presume-se que esse órgão seria ligado ao Poder Executivo Federal, especialmente em razão do dispositivo que altera a LDA falar sobre sanção e processo administrativo¹².
- Há um interesse ativo por parte do Poder Executivo Federal em evitar um maior controle sobre redes de desinformação, em razão de vários agentes políticos importantes ligados ao governo atual estarem sendo investigados por conexões a essas redes em diversos órgãos de fiscalização, como a Polícia Federal¹³, o Tribunal Superior Eleitoral¹⁴ e o Congresso Nacional¹⁵;
- É proposital a exclusão de algumas hipóteses de moderação frequentemente previstas nos Termos de Uso das plataformas de redes sociais¹⁶, como a desinformação e certas categorias de discurso de ódio ou de ofensas aos direitos humanos *online*, como as microagressões.

Como pressupostos fracos, temos que:

- O procedimento administrativo de penalização teria menos garantias que um processo judicial, como prazos reduzidos e menor possibilidade de recursos, por ser um padrão largamente observável no cenário processual formal brasileiro. Isto é especialmente verdadeiro quando se considera o regime de ordem judicial para derrubada de conteúdo (*judicial-order-and-takedown*) adotado pelo MCI (art. 19), exceto por um regime de notificação e derrubada (*notice-and-takedown*) para nudez ou material sexual não autorizados (art. 21), discutivelmente também

¹² O que é confirmado pela exposição de motivos presente no EMI no. 00072/2021 MTur MCTI MJSP, em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9012623&ts=1632502217153&disposition=inline>

¹³ Ver <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-diz-que-bolsonaro-teve-atuacao-direta-em-fake-news-sobre-urnas-eletronicas/> e <https://www.poder360.com.br/justica/operacao-da-pf-contras-fake-news-mira-aliados-de-bolsonaro/>

¹⁴ Ver <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58070438> e <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/tse-julga-improcedentes-acoas-contras-jair-bolsonaro-e-hamilton-mourao>

¹⁵ Ver <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/27/cpi-das-fake-news-buscará-parceria-com-policia-federal-tse-e-ministerio-publico> e <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51745900>

¹⁶ Ver <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ao-se-explicar-sobre-mp-bolsonaro-diz-que-nao-se-combate-fake-news-com-censura/>



aplicável a casos tradicionais de violação de direitos autorais (art. 19, §2 e art. 31, embora não haja consenso sobre a interpretação destes artigos)¹⁷.

- Considerando a natureza altamente dependente de dados pessoais por parte dos serviços prestados por redes sociais, a proibição ou suspensão de realizar operações “de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações” (art. 11 do MCI) inviabilizaria a atividade de empresas de rede social no país, efetivamente as expulsando. Essas sanções foram estendidas para os novos artigos inseridos pelas propostas do Governo Brasileiro.
- Não há na Lei de Direitos Autorais brasileiros dispositivos que permitam que o julgamento e a aplicação de penalidades sejam feitos de forma privilegiada por órgãos administrativos em substituição ao Poder Judiciário.

Sinopse

As propostas de regulamentação apresentam um risco para a Internet principalmente por três razões: (i) a falta de inclusividade e transparência na elaboração destas novas regras, contrastando com experiências passadas da lei que pretende mudar (o Marco Civil da Internet); (ii) a implementação de uma lista jurídica exaustiva de hipóteses permitidas para a moderação de conteúdo em redes sociais, proibindo efetivamente a autorregulação por plataformas de mídia social e suas comunidades em situações não especificadas ali, tais como desinformação; (iii) a criação de um novo mecanismo administrativo sob o Poder Executivo para decidir sobre questões relacionadas à moderação de conteúdo nas redes sociais, sem as tradicionais salvaguardas dos procedimentos judiciais e com o risco de interferência das autoridades públicas que estão atualmente envolvidas em investigações relacionadas à desinformação.

Como a tentativa de regulamentação afeta o que a Internet necessita para existir?

Após uma revisão inicial dos documentos até o momento, as propostas de alteração regulatória não parecem ter qualquer impacto direto sobre as propriedades críticas que a Internet precisa para existir.

¹⁷ Para uma explicação mais detalhada sobre o regime de responsabilização de intermediários vigente no Brasil, ver <https://www.isoc.org.br/noticia/estudo-sobre-avaliacao-do-modelo-de-responsabilidade-de-intermediarios-do-marco-civil-da-internet>



Como a proposta de regulação afeta a efetivação do Máximo Potencial da Internet

As propriedades críticas são aquelas necessárias para termos a Internet como a conhecemos, mas elas são insuficientes se quisermos que a Internet atinja seu máximo potencial. Para avaliar como podemos alcançar uma Internet aberta, globalmente conectada, segura e confiável, a análise deve ser feita através dos Habilitadores, que são propriedades essenciais para que os objetivos aspiracionais sejam alcançados.

Desenvolvimento colaborativo, gestão e governança

As tecnologias e padrões da Internet são desenvolvidos, gerenciados e governados de forma aberta e colaborativa. Esta colaboração aberta se estende à construção e operação da Internet e a serviços construídos em cima da Internet. O processo de desenvolvimento e manutenção é baseado na transparência e no consenso, e tem como objetivo a otimização da infraestrutura e dos serviços em benefício dos usuários destas tecnologias.

A regulação da Internet no Brasil é marcada por processos colaborativos e (pelo menos relativamente) transparentes de elaboração de legislações. O CGI.br, como principal órgão de debate multissetorial e de recomendações de boas práticas para a Internet no Brasil, é identificado como um exemplo bem-sucedido de multissetorialismo por diversos atores dos ecossistemas nacional e internacional de Governança da Internet. A criação do Marco Civil da Internet, que é o objeto da proposta de alteração pelo Projeto de Lei 3227/2021, foi caracterizada por um elevado grau de participação das diferentes partes interessadas, em um longo processo que estimulou o debate no país e que, apesar de suas limitações, chegou a um texto final que reflete esses consensos mínimos de maneira equilibrada e com uma técnica legislativa apropriada¹⁸. A Lei Geral de Proteção de Dados também foi discutida de forma aberta e transparente, ao longo de vários anos.

Esses procedimentos colaborativos e abertos não foram só ignorados como ativamente evitados na elaboração das propostas de Decreto, da Medida Provisória e do Projeto de Lei pelo Governo Federal em 2021. Não se buscou promover discussões com outros setores para aprimorar o texto normativo, sendo excluídos até mesmo outros Poderes da esfera pública brasileira, e em particular o Poder Legislativo. Um dos raros momentos em que foi observado um debate minimamente aberto foi na convocação de Audiência Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados após a proposta de Decreto se tornar conhecida, com intuito de sensibilizar os órgãos do Poder Executivo sobre a necessidade de tratar a matéria com cuidado¹⁹. As manifestações dos representantes de outras

¹⁸ Ver https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/26819/bazilian_framework_%20internet.pdf. Para mais detalhes, ver https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/02/marco_civil_construcao_aplicacao.pdf

¹⁹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/alteracao-da-regulamentacao-do-marco-civil-da-internet-e-objeto-de-audiencia-publica-da-cdhm>



entidades que não o Poder Executivo foram largamente contrárias ao teor do Decreto, com exceção de deputados da base do governo.

Por fim, a imposição de cima para baixo de uma lista taxativa de hipóteses de moderação de conteúdo também limita os esforços mais recentes de autorregulação das empresas de redes sociais com apoio de órgãos governamentais e representantes da sociedade. Não foi divulgado qualquer estudo encomendado ou realizado pelo governo para explicar as escolhas feitas, ignorando o estado-da-arte da discussão sobre o tema e a opinião da comunidade de especialistas que vêm abordando o tema nos últimos anos, incluindo aqueles favoráveis a algum nível de regulação²⁰.

A sistemática desconsideração deste habilitador resulta em propostas regulatórias apressadas e de baixa qualidade, que ignoram os prejuízos por elas introduzidos e contêm inúmeras inconsistências, o que diminui consideravelmente a confiança da sociedade na Internet. A Internet só será confiável se for regida por regulações consistentes e que resultem de uma busca por algum grau de consenso social.

Responsabilidade e prestação de contas

A responsabilidade e prestação de contas na Internet dá aos usuários a garantia de que as organizações e instituições com as quais interagem estão agindo direta ou indiretamente de forma transparente e justa. Em uma Internet responsável, entidades, serviços e informações podem ser identificados e as organizações envolvidas serão responsabilizadas por suas ações.

A proposta do Governo atribui a um órgão administrativo um controle exageradamente discricionário sobre o que poderia ou não ser objeto de moderação pelos provedores de aplicações de redes sociais. O art. 2º do projeto insere na Lei de Direito Autoral a previsão de que “órgão responsável, a ser definido em regulamento,” poderia aplicar sanções a plataformas que tornem um conteúdo online indisponível “sem que esteja caracterizada a justa causa”. Todavia, as hipóteses que seriam inseridas no Marco Civil da Internet para tal caracterização são listadas no art. 8º-C, § 1º. Essa lista é redundante e pouco sistematizada, reafirmando a execução de ordens judiciais (que são uma hipótese obrigatória de exclusão de conteúdo por força do art. 19 do MCI) e casos que já são previstos pela lei como ilícito, adicionando ainda a “requerimento do ofendido (...) na hipótese de violação à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra, à proteção de seus dados pessoais ou à propriedade intelectual”.

Esse quadro legal impõe uma inafastável discricionariedade na interpretação de cláusulas abertas que poderiam ser abusadas pelo órgão administrativo supramencionado, possivelmente gerando um “esfriamento” do desenvolvimento das redes sociais. Ainda, a proposta normativa diminui a possibilidade eficiente de responsabilização e prestação de contas dos provedores de aplicações de Internet que oferecem redes sociais, em relação aos danos decorrentes de suas próprias condutas, comissivas ou

²⁰ Ver <https://direitosnarede.org.br/2021/06/08/tentativa-de-bolsonaro-de-protger-a-difusao-de-odio-e-desinformacao-pode-quebrar-a-internet/> e a transmissão feita pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: <https://www.youtube.com/watch?v=-7V6A-cx9lc>



omissivas, no contexto amplo da moderação de conteúdo, conforme o regime de responsabilização de intermediários no Brasil, como mencionado acima.

Por um lado, a proposta de lei cria um padrão imperativo de medidas que devem ser adotadas por essas empresas, incluindo exigências de transparência e de resposta ao usuário, com efeitos provavelmente positivos. Todavia, em relação propriamente à prática da moderação, a proposta fixa como regra a proibição de que as plataformas de redes sociais apliquem quaisquer medidas, salvo quando verificadas as hipóteses expressamente enumeradas a título de "justa causa". Por consequência, as empresas não poderiam ser responsabilizadas se não moderassem conteúdos que não estejam previstos na referida lista taxativa, como é o caso da desinformação. Logo, ofensas a direitos cometidas nas mídias sociais, mas que não constem na lista de pretensas "justas causas", poderiam ocorrer livremente, de modo que as redes sociais estariam não apenas desestimuladas, mas impedidas por lei de empreender quaisquer esforços para mitigar essas violações.

As redes sociais se misturam com a própria noção de Internet por parte significativa da população mundial, incluindo o Brasil²¹, e são hoje o principal foco de tempo gasto *online* pelos usuários. A desconfiança sobre a veracidade e segurança das informações provenientes dessa fonte, levando à identificação do ciberespaço como um ambiente perigoso e violento, pode enfraquecer profundamente a possibilidade de defender a Internet contra investidas capazes de prejudicar a busca por seu estado aspiracional²², especialmente em relação à credibilidade dos atores que compõem o ecossistema de Governança da Internet.

À medida que o cidadão médio perde confiança na rede global como uma força para o bem, se torna muito mais fácil implementar regulações ou interferências tecnológicas que afetem negativamente o cerne da Internet como a conhecemos hoje e o estado aspiracional que esperamos que ela alcance. Dessa forma, é extremamente preocupante a proibição legal implícita de moderação de conteúdos relacionados à desinformação, *bullying* e outras ações prejudiciais a direitos humanos digitais ou ao interesse público.

Sinopse

O PL 3227/2021 tem implicações negativas sobre pelo menos dois habilitadores que promovem o desenvolvimento da Internet aberta, globalmente conectada, segura e confiável. O PL foi elaborado pelo

²¹ Cf. <https://olhardigital.com.br/2017/01/18/noticias/dos-brasileiros-acham-que-o-facebook-e-a-internet-diz-pesquisa/>

²² "Estado aspiracional" se refere a um alinhamento aos objetivos e metas aspiracionais apontados pela ISOC (uma Internet aberta, conectada globalmente, segura e confiável), vide a contribuição do capítulo brasileiro ao Processo de Desenvolvimento de Políticas nesse campo (<https://www.isoc.org.br/noticia/contribuicao-do-capitulo-brasileiro-da-internet-society-ao-processo-de-desenvolvimento-de-politicas-habilitadores-de-uma-internet-aberta-globalmente-conectada-segura-e-confiavel>). Uma descrição desses objetivos aspiracionais, em inglês, pode ser encontrada em <https://www.internetsociety.org/resources/doc/2020/internet-impact-assessment-toolkit/introduction/>.



governo de maneira unilateral, sem nenhuma consulta aos demais setores da sociedade, o que impacta de forma negativa o “desenvolvimento, gestão e governança colaborativos” da Internet. A proibição de moderação de conteúdos pelas redes sociais em diversas situações relacionadas a direitos humanos online afeta negativamente a “responsabilidade e prestação de contas” dos atores do ecossistema de Governança da Internet.

Sinopse geral & Recomendações

Está em discussão no Congresso Nacional do Brasil um projeto de lei (PL) que visa regular, por meio de uma lista taxativa e exclusiva de casos nos quais a moderação poderia ser exercida, a moderação de conteúdo realizada por redes sociais. Os principais riscos da proposta normativa residem em uma proibição implícita da moderação de situações não listadas no PL, a exemplo da desinformação e do discurso de ódio, e em uma atribuição ao Poder Executivo de um controle, com elevado nível de discricionariedade, sobre o que pode ou não ser objeto de moderação pelos provedores de aplicações de redes sociais, incluindo a capacidade de aplicar severas punições às empresas.

Estes riscos trazem fortes ameaças a pelo menos dois dos habilitadores que promovem o desenvolvimento da Internet aberta, globalmente conectada, segura e confiável: o “desenvolvimento, gestão e governança colaborativos” e a “responsabilidade e prestação de contas”.

A ISOC Brasil, capítulo brasileiro da Internet Society, por meio deste Dossiê de Impacto, recomenda ao Governo e ao Congresso Nacional do Brasil que:

- suspendam a tramitação do PL 3227/2021, em função dos graves riscos que ele traz ao desenvolvimento da Internet no país;
- promovam, no marco legal da Internet no país, o respeito aos direitos humanos online, combatendo todos os comportamentos prejudiciais ao desenvolvimento e uso da Internet como um instrumento de inclusão e promoção social para todos;
- promovam um ambiente de negócios com a segurança jurídica adequada, baseado no modelo brasileiro de responsabilidade de intermediários já consagrado no Marco Civil da Internet; e
- discutam qualquer futura proposta de aperfeiçoamento legislativo que afete a Internet com todos os setores da sociedade, incluindo o setor privado, a sociedade civil, a comunidade técnica e a academia, de forma aberta, ampla e transparente, respeitando os prazos que forem necessários na busca dos consensos sociais apropriados.

Como contribuição ao debate desse importante assunto, a ISOC Brasil oferece ao Governo e ao Congresso Nacional o “Decálogo de Recomendações sobre o Modelo Brasileiro de Responsabilidade de



Intermediários²³. No documento, produzido em diálogo com representantes da sociedade civil, do setor privado e de organizações acadêmicas²⁴, estabelece-se um conjunto de dez princípios a serem seguidos na discussão de qualquer proposta legislativa ou regulatória que verse sobre a matéria.

²³ https://isoc.org.br/files/Decálogo_de_Recomendações_sobre_o_Modelo_Brasileiro_de_Responsabilidade_de_Intermediários.pdf

²⁴ <https://isoc.org.br/noticia/decalogo-de-recomendacoes-sobre-o-modelo-brasileiro-de-responsabilidade-de-intermediarios>

